



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1542/91, DE 24/09/91.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1203/88 DE 14  
DE JUNHO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

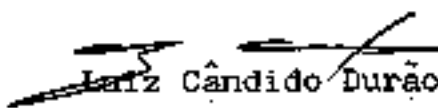
Art. 1º.- O Artigo 1º., da Lei nº. 1203/88 de 14 de junho de 1988, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - As empresas detentoras de permissão do Sistema de Transporte Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, ficam obrigadas a conceder isenção de pagamento de tarifas a toda pessoa com deficiência física até 2º. grau e, excepcional, devidamente cadastradas pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Linhares-ES".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

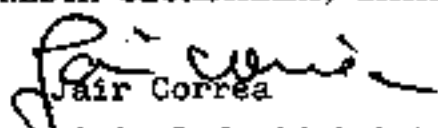
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

  
Laiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Jair Corrêa

Secretário Municipal de Administração